Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Distribuir aos Srs. e Srs. Deputados. Dar conhecimento ao Governo. 11/02/2015

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à proposta de substituição integral, aprovada pela Comissão de Política Geral, ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/X – "Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses":**

"Artigo 3.º

[...]

Aprovado por unanimidade

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Reportam-se à Federação de Bombeiros dos Açores **as referências feitas à Liga dos Bombeiros Portugueses, no que refere às definições das carreiras de oficial bombeiro, bombeiro voluntário e bombeiro especialista.**

Artigo 5.º

[...]

Aprovada por unanimidade

Os Municípios da Região suportam os encargos com o seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários **dos diversos quadros dos corpos de bombeiros, e ainda dos infantes e cadetes e dos elementos que integram os órgãos executivos das associações humanitárias de bombeiros**, nos termos do

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

disposto no **n.º 2 do** artigo 23.º do Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro.

Artigo 5.º-A

Isenção de taxas moderadoras

Aprovado

1 – Para além das situações previstas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A, de 28 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, os bombeiros beneficiam também da isenção do pagamento de taxas moderadoras nas prestações em cuidados de saúde primários e hospitalares, ainda que fora do exercício da sua atividade.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os bombeiros devem identificar-se mediante a apresentação de cartão de identificação de bombeiro ou de outro que o substitua nos termos legais.

Artigo 9.º

[...]

Aprovado por unanimidade

1. [...]

   a) [...]

   b) [...]

2. [...]

3. [...]

   c) [...]

   d) [...]

4. Os pedidos de transferência referidos nos números anteriores são efetuados a requerimento dos interessados, dirigido ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, acompanhado **de pareceres favoráveis dos comandantes e das entidades detentoras dos corpos de bombeiros**, tanto de origem, como de destino.

5. [...]

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Aprovado

Artigo 9.º-A

Faltas para o exercício de atividade profissional

1 – Para além das faltas previstas no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2008, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, consideram-se justificadas as faltas dadas pelos bombeiros voluntários pertencentes a corpos de bombeiros da Região, para efeitos de:

a) Frequência de cursos de formação promovidos ou reconhecidos pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

b) Participação em reuniões e ações promovidas ou convocadas pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

2 – Compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores autorizar a frequência nos cursos referidos na alínea a), e nas reuniões e ações referidas na alínea b) do número anterior."

Horta, Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015

Os Deputados,

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 469 Proc. n.º 105
Data: 015/02/12 N.º 30/X